



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

## ANÁLISE DE RECURSO

**DATA DE RECEBIMENTO:** E-mail recebido em: 02/10/2023

**INTERESSADO:** Marcelo Melo dos Santos

### 1. SÍNTESE DO RECURSO:

O servidor questiona o subitem 8.4.1, quando determina que: “cada eleitor escolherá 01 (UM) candidato ou candidata de acordo com sua categoria do Edital N° 16/2023.

### 2. ANÁLISE:

O Edital n° 16/2023 – CONSUP/IFPA, está em consonância com a Resolução IFPA/CONSUP n° 364/2021, de 20 de maio de 2021 que define no Capítulo II – Da organização e Composição, art 4°:

II. 05 (cinco) representantes dos Campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) docentes efetivos (as) do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. 05 (cinco) representantes dos campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. 05 (cinco) representantes dos Campi ou da Reitoria, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) técnicos administrativos efetivos (as) do quadro permanente, eleitos por seus pares, na forma regimental.

A resolução IFPA / CONSUP 364/2021, de 20 de maio no Capítulo II, art. 4° não define o modelo de votação na escolha da representação docente, técnicos administrativos e discentes. Entende – se que o modelo de votar em 1 (UM) representante por categoria atende ao que prevê a escolha dos respectivos representantes pois o Edital n° 16/2023, dentre outros aspectos garante:

A publicidade aos candidatos de sua candidatura:

Item 7: Da Campanha Eleitoral:

7.4: Será permitida a utilização de e-mail institucional nas campanhas eleitorais, para envio de mensagens de campanha exclusivamente pelo candidato, não ultrapassando o limite de 01 (um) e-mail por dia e fazendo constar na lista de e-mails da comissão eleitoral (e-mail: cel.consulp2023@ifpa.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | Reitoria

Av. João Paulo II, 514 — Castanheira, Belém - PA – CEP 66.610-770 — Brasil

[email:cel.consulp2023@ifpa.edu.br](mailto:cel.consulp2023@ifpa.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

7.5: Durante o período da campanha, candidatas e candidatos poderão visitar as diversas dependências do IFPA para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

A garantia do que prevê da Resolução N° 364/2021:

Item 10: Da apuração:

10. 1: Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema não sendo mais permitidos votos pela internet ou locais de apoio a votação

10.2: Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria:

10.2.1: 05 (cinco) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um eleito (a) por campus;

10.2.2: 05 (cinco) técnicos administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um (a) eleito (a) por campus e Reitoria;

10.2.3 05 (cinco) discente que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, não podendo haver mais de um (a) eleito (a) por campus.

A Comissão entende que o modelo de votar em 1 (UM) candidato atende as normativas do IFPA e é legítima para a escolha da representação de docente, de técnicos administrativos e de discentes.

O Edital n° 16/2023 passou por análise da Procuradoria Federal do IFPA através do processo n° 23051.019027/2023 – 71 / Parecer n° 00224/2023/ Procuradoria/ PFIFPARÁ/ PGF/AGU e não manifestou em nenhum momento que o referido edital apresentava Interpretação Restritiva.

3. Todos os membros da comissão eleitoral participaram da reunião e A MAIORIA DECIDIU PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Belém, 04 de outubro de 2023.

Diselma Marinho Brito  
Presidente da Comissão Central – CONSUP Biênio 2023-2025  
Resolução CONSUP – IFPA N° 1013/2023 – Publicada no D.O.U em 28/08/2023



INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | Reitoria

Av. João Paulo II, 514 — Castanheira, Belém - PA – CEP 66.610-770 — Brasil

[email:cel.consulp2023@ifpa.edu.br](mailto:cel.consulp2023@ifpa.edu.br)